LEI N°760/2016 **TRAIRI, EM 28 DE MARÇO DE 2016.**

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Esta Lei Cria, no Quadro de Pessoal do **Poder Executivo Municipal de Trairi**, e **Poder Legislativo Municipal**, Cargos de Provimento Efetivo e regulamenta a realização de Concurso Público Municipal e o ingresso no serviço público.

Art. 2°. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do **Poder Executivo Municipal de Trairi**, e **Poder Legislativo Municipal**, cargos públicos de provimento efetivo, conforme disposto no **Anexo I e Anexo II**, parte integrante desta Lei, com a nomenclatura do cargo, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária e qualificação mínima exigida para ocupação do cargo.

Parágrafo único. A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento efetivo, criados nos termos deste artigo, será definida em Edital de Concurso Público.

Art. 3°. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo serão providas mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

CAPITULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 29/03/2016
Ass.:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, n°356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 4º. Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público e para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Edital de Concurso Público definirá a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas, orais ou práticas.

Art. 6º. No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 7º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 8º. A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

Art. 9º. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício, quando o concurso for regionalizado.

Parágrafo único. O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

Art.10. A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, e o chamamento será realizado de acordo com o interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de TRAIRI, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 11. Os valores constantes no **Anexo I e Anexo II** desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 12. As publicações dos atos do Poder Executivo Municipal serão feitas na forma do inciso X do art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, bem como no disposto na Lei Orgânica do Município de Trairi e/ou lei específica.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 13. As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição vencedora do processo licitatório, a realização do concurso público.

SEÇÃO III
DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14. Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único- O Edital de Concurso Público estabelecerá os critérios de isenção, para os candidatos que estejam enquadrados na caracterização de pobreza e extrema pobreza, na forma do caput do art. 18, do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, com a redação atualizada pelo Decreto Federal nº 8.232, de 30 de abril de 2014 — caracterização de pobreza e extrema pobreza para fins de inclusão no programa Bolsa Família.

SEÇÃO IV
DA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 15. A investidura nos cargos públicos, criados por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista no caput deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º - Os candidatos que não comprovarem satisfazer as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 16. A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

SEÇÃO V
DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. Aos candidatos com deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado para tais pessoas, o percentual de até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

§ 2º - As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Para contabilização do percentual a que se refere o *caput* deste artigo será levado em consideração o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso e por área de atuação, para os cargos que possuam natureza e atribuições específicas.

§ 4º - Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§ 5º - Não serão reservadas vagas para candidatos com deficiência quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior até vinte, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.

SEÇÃO VI
DAS PROVAS

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 18. O Edital de Concurso regulará a forma de aplicação das provas, que, de acordo com o interesse e conveniência da Administração, poderão ser escritas, de títulos e/ou práticas.

§ 1º - As provas escritas e práticas terão caráter eliminatório, ao passo que a prova de títulos terá caráter classificatório.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas das provas escritas serão atribuídos de "0,00 a 10,00" pontos.

§ 3º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,00 a 5,00" pontos.

§ 4º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art. 19. Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Art. 20. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 21. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 22. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, práticas (quando houver) e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 23. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 24. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra qualquer etapa do Concurso Público, desde que devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação de cada etapa, sob pena de preclusão.

§ 1º - O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no *caput* deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser republicadas.

§ 3º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de novos recursos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O impacto financeiro dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei é o disposto no Anexo III, parte integrante deste dispositivo legal.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de março de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
Prefeita Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 760/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Advogado	02	2.000,00	20h/s	Curso Superior em Direito, Registro na OAB.
Agente de Administração	30	880,00	40h/s	Ensino médio completo e curso de editor de texto e planilha eletrônica
Agente Comunitário de Saúde	15	1.014,00	40h/s	Ensino Fundamental Completo, residência na área da comunidade em que irá atuar, desde a promulgação do edital de concurso público e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada
Agente de Combate às Endemias	15	1.014,00	40h/s	Ensino Fundamental Completo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada
Arquiteto e Urbanista	01	4.000,00	40h/s	Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Registro Profissional.
Assistente Social	05	1.750,45	30h/s	Curso Superior em Serviço Social, Registro Profissional.
Auxiliar de Farmácia	01	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo
Biomédico	01	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Biomedicina e registro profissional.
Condutor de Ambulância	05	1.200,00	40h/s	Ensino Fundamental Completo, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", além de Curso de Condutor de Ambulância e Socorrista

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Cirurgião-Dentista	10	1.750,45	40h/s	Curso Superior em Odontologia, Registro Profissional.
Contador	02	2.800,00	40h/s	Curso de Graduação em Contabilidade ,Registro Profissional
Cozinheiro	05	880,00	40h/s	Ensino Fundamental completo
Educador Físico	02	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Educação Física, Registro Profissional.
Enfermeiro do PSF	15	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Enfermagem, Registro Profissional.
Enfermeiro (Atenção Especializada)	05	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Enfermagem, Registro Profissional.
Engenheiro Agrônomo	02	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Agronomia, Registro Profissional.
Engenheiro Civil	02	4.000,00	40h/s	Curso de Graduação em Engenharia Civil, Registro Profissional.
Farmacêutico	02	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Farmácia, Registro Profissional.
Fiscal de Tributos	02	880,00	40h/s	Ensino médio completo e curso de editor de texto e planilha eletrônica
Fiscal de Obras e Posturas	02	880,00	40h/s	Ensino médio completo e curso de editor de texto e planilha eletrônica

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Fiscal de Vigilância Sanitária	02	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo
Fisioterapeuta	05	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Fisioterapia, Registro Profissional.
Maqueiro	02	880,00	40h/s	Ensino Fundamental Completo
Médico Clínico Geral	08	4.459,44	40h/s	Curso de Graduação em Medicina, acrescido, Registro Profissional.
Médico Psiquiatra	01	4.459,44	20h/s	Curso de Graduação em Medicina, acrescido de especialização na área de Psiquiatria, Registro Profissional.
Médico Veterinário	01	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Medicina Veterinária, Registro Profissional.
Monitor de Artes e Cultura	05	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo
Motorista, Categoria "D"	20	992,03	40h/s	Curso Médio Completo, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D"
Nutricionista	01	2.012,59	40h/s	Curso de Graduação em Nutrição, Registro Profissional.
Operador de Máquinas Pesadas	05	1.500,00	40h/s	Curso de Ensino Fundamental I (5° ano completo).
Psicólogo	05	1.750,45	40h/s	Curso de Graduação em Psicologia, Registro Profissional.
Professor de Educação Básica I	30	959,15	20h/s	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores

Avenida Miguel Pinto Ferreira, n°356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Professor de Educação Básica II	15	1.016,70	20h/s	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental
Recepcionista	03	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo e curso de editor de texto e planilha eletrônica
Técnico Agrícola	02	1.200,00	40h/s	Ensino Médio Profissionalizante
Técnico em Análises Clínicas	02	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Específico na Área e Registro Profissional
Técnico em Enfermagem	25	1.050,38	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Específico na Área e Registro Profissional
Técnico em Radiologia	02	1.576,00	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Específico na Área e Registro Profissional
Terapeuta Ocupacional	02	1.750,45	30h/s	Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, Registro Profissional.
Topógrafo/agrimensor	02	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de curso específico na área e registro profissional do CREA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 28 de Março de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
Prefeita Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 760/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016, CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI.

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Agente Administrativo	03	880,00	40h/s	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais II	03	880,00	40h/s	Curso de Ensino Fundamental I (5° ano Completo)
Motorista	02	990,00	40h/s	Curso Médio Completo, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B".

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 28 de Março de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
Prefeita Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 25 DA LEI Nº 760/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NOMENCLATURA	QTDE	Vencimento Base do Cargo (R$)	Valor Total Vencimento Base (R$)	Valor Patronal (22,76%) R$	Somatório da Remuneração/ Patronal (R$)
Advogado	02	2.000,00	4.000,00	910,40	4.910,40
Agente de Administração	30	880,00	26.400,00	6.008,64	32.408,64
Agente Comunitário de Saúde	15	1.014,00	15.210,00	3.461,80	18.671,80
Agente de Combate às Endemias	15	1.014,00	15.210,00	3.461,80	18.671,80
Arquiteto e Urbanista	01	4.000,00	4.000,00	910,40	4.910,40
Assistente Social	05	1.750,45	8.752,25	1.992,01	10.744,26
Auxiliar de Farmácia	01	880,00	880,00	200,29	1.080,29
Biomédico	01	1.750,45	1.750,45	398,40	2.148,85
Condutor de Ambulância	05	1.200,00	6.000,00	1.365,60	7.365,60
Cirurgião-Dentista	10	1.750,45	17.504,50	3.984,02	21.488,52
Contador	02	2.800,00	5.600,00	1.274,56	6.874,56
Cozinheiro	05	880,00	4.400,00	1.001,44	5.401,44
Educador Físico	02	1.750,45	3.500,90	796,80	4.297,70
Enfermeiro do PSF	15	1.750,45	26.256,75	5.976,04	32.232,79
Enfermeiro (Atenção Especializada)	05	1.750,45	8.752,25	1.992,01	10.744,26
Engenheiro Agrônomo	02	1.750,45	3.500,90	796,80	4.297,70
Engenheiro Civil	02	4.000,00	8.000,00	1.820,80	9.820,80
Farmacêutico	02	1.750,45	3.500,90	796,80	4.297,70
Fiscal de Tributos	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
Fiscal de Obras e Posturas	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
Fisioterapeuta	05	1.750,45	8.752,25	1.992,01	10.744,26
Maqueiro	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
Médico Clínico Geral	08	4.459,44	35.675,52	8.119,75	43.795,27
Médico Psiquiatra	01	4.459,44	4.459,44	1.014,97	5.474,41
Médico Veterinário	01	1.750,45	1.750,45	398,40	2.148,85
Monitor de Artes e Cultura	05	880,00	4.400,00	1.001,44	5.401,44
Motorista, Categoria D	20	992,03	19.840,60	4.515,72	24.356,32
Nutricionista	01	2.012,59	2.012,59	458,07	2.470,66
Operador de Máquinas Pesadas	05	1.500,00	7.500,00	1.707,00	9.207,00
Psicólogo	05	1.750,45	8.752,25	1.992,01	10.744,26
Professor de Educação Básica I	30	959,15	28.774,50	6.549,08	35.323,58
Professor de Educação Básica II	15	1.016,70	15.250,50	3.471,01	18.721,51
Recepcionista	03	880,00	2.640,00	600,86	3.240,86
Técnico Agrícola	02	1.200,00	2.400,00	546,24	2.946,24
Técnico em Análises Clínicas	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
Técnico em Enfermagem	25	1.050,38	26.259,50	5.976,66	32.236,16
Técnico em Radiologia	02	1.576,00	3.152,00	717,40	3.869,40

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Terapeuta Ocupacional	02	1.750,45	3.500,90	796,80	4.297,70
Topógrafo	02	880,00	1.760,00	400,58	2.160,58
TOTAL	**262**	**-**	**348.899,40**	**79.409,50**	**428.308,90**

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOMENCLATURA	QTDE	Vencimento Base do Cargo (R$)	Valor Total Vencimento Base (R$)	Valor Patronal (22,76%) R$	Somatório da Remuneração/ Patronal (R$)
Agente Administrativo	03	880,00	2.640,00	600.87	3.240,87
Auxiliar de Serviços Gerais II	03	880,00	2.640,00	600.87	3.240,87
Motorista	02	990,00	1.980,00	901.30	2.881,30
Total	**08**		**7.260,00**		**9.363,04**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 28 de março de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389